



À
Prefeitura Municipal de Ibiraiaras
Processo licitatório n° 01/2020
Tomada de preços n° 01/2020
Objeto: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Prezados Membros da Comissão de Licitação:

A Empresa CAPPOS SEGURANÇA DO TRABALHO, inscrita no CNPJ sob o nº 14.474.627/0001-99, com sede na Rua Hermínio Pelisser, nº 202, sala 02, na cidade de Santo Expedito do Sul, por seu proprietário JOSÉ CARLOS PELLICCIOLI, vem pelo presente IMPUGNAR o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020, nos termos que segue:

I - DOS ITENS IMPUGNADOS

I.1 - QUATRO AO EDITAL:

4.2. Da qualificação Técnica

- **Letra D; item II:** De acordo lei vigente o vínculo poderá ser provado com CONTRATO DE TRABALHO entre Empresa e Engenheiro de Segurança no Trabalho, o que deve ser contemplado no edital.

Notificamos também a falta de solicitação de um Técnico em Segurança no Trabalho ou um Tecnólogo em Segurança no Trabalho devidamente registrado no CREA-RS. para que exerça os trabalhos de assessoria, cursos e palestras inerentes aos itens solicitados.

- **Letras E:** Não foi publicado no EDITAL o cumprimento do PCMSO que se refere a realização de exames clínicos e complementares, cronograma de ações , palestras e demais medidas propostas no programa.

- **Letras F:** Pede-se que o vínculo do Médico possa ser também por CONTRATO DE TRABALHO.

I.2 - QUANTO AO ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

a) ITEM 3 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS -

PPRA:

- **Item 3.1 letra “i”:** Deverá ser melhor detalhado o que fazer efetivamente nesta obrigação.

- **Item 3.2:** Como o e-social SST GRUPO 4 não entrou em vigor, deve ser preenchido os códigos conforme a última atualização dos leiautes do eSocial.

- **Item 3.4** Deverá ser melhor detalhado o que fazer efetivamente nesta obrigação.

b) ITEM 4 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO SE SAÚDE

OCUPACIONAL:

- **Item 4.1 letra “g”:** Não há necessidade reunião com o Médico do Trabalho se no evento a ser realizado a Prefeitura não contempla Exames Médicos para os servidores.

c) ITEM 5 - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO:

Deve ser esclarecido o modo de preencher os PPPs para os Servidores regidos pelo INSS na hora dos desligamentos dos mesmos, pois no PROCESSO LICITATÓRIO não contempla a realização de Exames Médicos comprovados através de Atestados da Saúde Ocupacional (ASO) realizado pelo Médico do Trabalho ou Médico Examinador, visto que as datas dos exames ocupacionais e complementares quando necessária a sua realização de acordo com o PCMSO devem constar no PPP.

Alertamos que poderão ocorrer notificações do Ministério Público do Trabalho por falta das realizações dos Exames de Saúde Ocupacional dos Servidores Municipais, visto que estas informações constam no preenchimento dos PPP.

d) ITEM 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSESSORIA TÉCNICA MENSAL NAS REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

- **Item 6.1 letra “c”**: A validade e o CA dos equipamentos devem ser verificados na hora da compra e não mensalmente após a sua entrega, o que não faz sentido. O controle do tempo de durabilidade para trocas deve ser monitorado a partir do momento de sua entrega ou durabilidade.

- **Item 6.2 letra “d”**: Quanto a este item, a simples retirada da insalubridade ou periculosidade tal processo não envolve apenas a entrega e fiscalização dos EPI's, mas sim a neutralização ou eliminação dos agentes insalubres.

- **Item 6.1 letra “e”**: Como o e-social SST GRUPO 4 não entrou em vigor, serão enviadas as informações necessárias conforme prazo que consta na FASE 5 do eSocial, para não refletir no valor da proposta.



I.3 - QUANTO AO ANEXO VIII – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- **Item III:** Escrito a entrega do Programa do Controle Médico de Saúde Ocupacional: “em até 60 (trinta) dias após a entrega do LTCAT e PPRA”. A descrição por extenso não confere com o numeral. Essa correção se faz necessária para se evitar a dupla interpretação.

- **Item IV:** Deverá ser detalhado como será a “consultoria nos programas oficiais (eSocial)” o que fazer efetivamente nesta obrigação.

II – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a retificação do edital para que sejam contemplados os apontamentos aqui exarados, por entender que são importantes para garantir a equidade e viabilizar a participação no certame.

Pede deferimento.

Santo Expedito do Sul, 05 de março de 2020.

José Carlos Pelliccioli

Proprietário